



DECRETO Nº. 1.364/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas e criação, composição e atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos 65, inciso IX, e artigo 90, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carmo do Cajuru- Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Carmo do Cajuru- Estado de Minas Gerais.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 1520993
PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações e medidas de seu enfrentamento, que terá a seguinte composição:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III- Secretários Municipais;
- IV - Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde;
- V - Diretora do Departamento de Ações Básicas e Assistência a Saúde;
- VI – Procurador-Geral do Município;
- VII – Controladora-Geral do Município
- VIII – Diretoras Autárquicas.

Parágrafo único. A coordenação deste Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

- I - Divulgar ações educativas quanto à prevenção ao Coronavírus, quanto aos sinais e sintomas;
- II - Divulgar os serviços ofertados à população por entes públicos ou privados;
- III - Monitorar os casos notificados e eventualmente confirmados da doença;
- IV – Prover o que for necessário às redes pública e privada de informações quanto à pandemia do Novo Coronavírus;
- V – Monitorar e realizar ações necessárias ao combate da pandemia, propiciando aos demais órgãos municipais a trabalhar de

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela Secretaria municipal de Saúde;

Parágrafo único. poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por tempo indeterminado:

I - As aulas na Rede Municipal de Ensino Pública e Particular.

II - Atividades educacionais em todas as Repartições Públicas e Privadas e as Conveniadas com o Município;

III - As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

IV - Atendimentos de fisioterapia da Rede Pública;

V - Atendimentos odontológicos da Rede Pública, salvo em casos de extrema urgência;

VI - As reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

VII - Funcionamento de academias, clubes sociais e de serviços;

VIII - celebrações religiosas (internas e campais), catequeses, escolas dominicais e outras atividades de quaisquer doutrinas religiosas.

IX - Shows e eventos com aglomeração de pessoas em locais abertos ou fechados.

Art. 4º. Recomenda-se no âmbito do Município de Carmo do Cajuru-MG:

I - Que o comércio em geral não mantenha aglomeração de pessoas em suas dependências, preferindo por meios de atendimento alternativos, como aplicativos de mensagens, entregas a domicílio com a devida proteção;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



II - Que os prestadores de serviços se limitem ao atendimento por agendamento ou canais digitais, não podendo aglomerar pessoas simultaneamente;

III - Bares e restaurantes devem manter suas mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, sendo vedada a concentração pontual de pessoas no recinto;

IV - Que funcionários (as) de empresas privadas com mais de 60 anos, imunossuprimidos (as), diabéticos (as), hipertensos (as), gestantes, sejam dispensados (as) do serviço no local de trabalho por no mínimo 15 dias e fiquem recolhidos em suas residências.

V - Que os estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, shopping, supermercados, lojas e congêneres), mantenham os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização do Departamento de Vigilância em Saúde.

VI - Que em cerimônias funerárias sejam permitidas somente a permanência de familiares, bem como seja reduzido período de velar.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, após o crivo do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 19 de março de 2020.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru